ANNO DE 1835. SEXTA FEIRA 30 DE OUTUBRO N. 209.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

26 Segunda S. Evaristo P. M. aud. dos Juizes do C. de m. e de t. sessão da Thez. B. Chanc. de t.
27 Terça jejum S. Elesbão Rel. de m. aud. do J. de Orf. de t.
28 Quarta ✱ S. Simão e S. Judas Thadeo, quart. cresc. a 1 h. e 62 min. da t.
29 Quinta S. Feliciauo M. Rel. de m. aud. dn J. do C. de m. e de t.
30 Sexta S. Serapião B. C. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de tarde.
31 Sabbado jejum S. Quintino M. Rel. de m. e aud. do Vig. G. de t. em Olinda.
1 Domingo Primeiro dé Novembro. Festa de todos os Santos.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo-Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardos S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Qnexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, extas feiras ao meio dia.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A precisaõ de existir, foi sempre para os viventes huma necessidade mais intença, do que o *modo* de existir: procuremos na historia a verificaçaõ deste axioma phisico applicado ás Nações, e ella nos demonstrará em todas as suas paginas realisado pelos mais civilisados povos em quanto bem souberaõ conhecer a mediania e contingencia das cousas humanas. Appliquemo-lo á nós mesmos Brazileiros, e se dermos ouvidos à san razaõ, ella nos aconselhará que a nossa primeira necessidade he a integridade do Imperio, he a fraternidade nacional. Valerá pouco, será mesmo assás irrisorio, querer-mo, ostentar bellas instituicões, a experiencia de theorias depuradas, nós, se naõ podermos garantir a indissolubilidade do Estado. Amar a liberdade he huma paixaõ brilhante do homem discreto; querer existir he o instinto natural de todos os homens, e os homens saõ que compoem as Nações: quando elles se deixaõ pusilamimente decepar, tem perdido o censo que os destingue dos brutos; quando huma Naçaõ naõ olha com a primeira attençaõ para sua conservacaõ, dando orelhas a pequenos negocios, a pequenas intrigas, a rivalidades bairristas, deve conciderar-se degenerada, e indigna da concideracaõ do Mundo. Firmes nestes raciocinios taõ verdadeiros, julgamos que a restauracaõ da Provincia do Pará ao gremio da communhaõ Brazileira, he actualmente o objecto de maior magnitude á Naçaõ, e ao Governo. He preciso salvar o Pará, ou renunciar o Brazil.

No momento de trassar-mos estas linhas, temos á vista o Correio Semanal do Maranhaõ n.º 48 confessamos nossa magoa lendo a pag. 365 o seguinte periodo, cuja doutrina pode ser funesta: « Os Srs. Paraenses (com honrosas excepcões) naõ se querem combater com os seus adversarios, quasi meia Cidade dessa gente se tem passado cá para o Maranhaõ, e agora os de Maranhaõ é que haõ de ir combater por seu respeito? Quando até ha fama e queixas dos nossos que d'ali vieraõ, dizendo que muitos desses chamados voluntarios até ministravaõ das nossas munições de guerra para o inimigo, e os desamparavaõ nas fileiras quando se viaõ por estes atacados! Como assim entaõ combatermos por tal e taõ fraca gente? Seraõ as suas vidas mais preciosas que as nossas? Quem tomar interesse por elles? Aqui andaõ mui fiesquinhos, e sãos, e salvos da refrega que os nossos ali foraõ sofrer por seu respeito.

A hum ja ouvimos dizer, (e em presença de pessoa fidedigna) q.do no crespusculo da tarde desse dia 9 se hiaõ arrastando os nossos feridos soldados para o Hospital, — Cada um destes soldados naõ traz menos de 4 contos de reis em prata — E entaõ que me dizem a esta!!! Ficamos passados ao ouvir uma tal increpaçaõ, e de tal sorte se nos aqueceo o sangue que lhe retorquimos de medo, que teve de se mudar de posto, e fosse safando em santa paz. »

Se por desgraça tudo isto he verdade, ainda resta o grande motivo de combater pelo Pará, de o salvar das garras de crueis rapinas; he a conservaçaõ da Naçaõ Brazileira, he a reputaçaõ da sua honra indiguamente ultrajada por imfames Tapuyos e vis anarquistas, para cujo fim he preciso naõ olhar se os Paraenses saõ fracos, que Provincia mais se presta, ou deve prestar, se o Governo he improvidente, se a Assemblea Geral só dá palavras &c. &c. naõ se trata agora de discutir, trate-se de salvar o Brazil do horrivel volcaõ cuja primeira cratera abrio-se no Pará. Taõ bem em Pernambuco ouvimos declamações em sentido de negar-se socorros áquella infeliz Provincia, mas taõ infundadas foraõ, que nenhum aballo produsiraõ na opiniaõ publica, e o Officio do Exm. Sr. Prez.e, ao das Alagoas sobre a extincaõ da guerra cabana, he a mais exuberante respósta a essas exagerações impoliticas. Filismente todo o Pernambuco está penetrado dos seus deveres na presente crise; salvar o Pará he o votto do povo Pernambucano e metade da gloria desta grande obra ade ser sua.

— O Brigue Inglez Howard, vindo ontem da Bahia com 14 dias de viagem, naõ trouce carta alguma, sabemos por via do capitaõ que a Fragata N. J. Princeza, que se tinha annunciado ter sahida do Rio de Janeiro com os Deputados das Provincias do Norte, ainda naõ tinha chegada n'aquelle porto, nem os Paquetes Brazileiro e Inglez. Diz mais o dito capitaõ que tinhaõ sido prezos vinte e tantos pretos forros, por estarem tramando novas desordens.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 20 de Julho
Vice-Presidencia do Sr. Araujo Vianna.

FEITA a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando-se presentes 56 Deputados, o Vice-Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O segundo Secretario servindo de primeiro deu conta do expediente, lendo hum officio do Ministro do Imperio remettendo o requerimento de Antonio José de Castro, estudante do Curso Juridico de S. Paulo, por depender de medidas legislativas: á Commissaõ de Instrucçaõ Publica.

O Sr. Hollanda Cavalcanti requereu a urgencia para apresentar hum projecto em que se propõe medidas para a Provincia do Gram-Pará.

A urgencia proposta depois de apoiada foi vencida. O illustre Deputado autor della passou a ler o seguinte projecto:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. O Governo he acreditado na quantia de mil contos de réis, em moeda de ouro ou prata, para as seguintes applicações na Provincia do Gram-Pará.

« 1. Ao estabelecimento de estaleiros, construccaõ naval, em que possaõ ser empregados até 100 artifices, e 400 aprendizes ou serventes livres: os artifices e serventes poderaõ naõ ser Brazileiros; mas naõ seraõ escravos nem Africanos.

Estes estaleiros teraõ por principal objecto a preparaçaõ de madeiras de construcçaõ naval, e a construcçaõ de embarcações.

2. Ao contracto de peritos nácionaes e estrangeiros com o fim de se encarregarem da demarcaçaõ e tombo do territorio da Provincia começando pelas margens de seus principaes rios, e tendo por base na demarcaçaõ a divisaõ astronomica do globo.

« Os terrenos que forem sendo demarcados, sendo devolutos seraõ dados aos Cidadaõs Brazileiros que nelles se quizerem estabelecer dentro do prazo de dous annos depois da publicaçaõ da presente resolucaõ, naõ excedendo de duzentas bracas quadradas o lote de terras por individuo em familia ou isoladamente. O agraciado com taes terras que dellas se ausentar por espaço de seis mezes, dentro de tres annos immediatos á sua doacaõ, perderá o direito a propriedade do mesmo terreno.

« 3. Ao subsidio mensal de huma arroba de carne, e outra de farinaceos (graõs, raizes ou legumes), e quatro mil réis em dinheiro á cada Cidadaõ Brazileiro de qualquer sexo, que dentro de dous annos da publicaçaõ da presente resoluçaõ fôr residir na Provincia do Gram-Pará com o fim de ali se estabelecer na lavoura das terras. Este subsidio naõ se fará effectivo senaõ por dous annos: os menores de 12 annos (da familia, ou aggregados de taes lavradores) seraõ sómente soccorridos com tres mil réis mensaes. A doaçaõ do terreno naõ desonera o subsidio. Nas embarcações do Estado franquear-se-ha transporte a taes lavradores.

« 4. Ao subsidio annual de hum conto de réis, aos primeiros Bachareis em direito (até o numero de dez) que forem residir na Provincia do Gram-Pará. O emprego publico conferido a taes Bachareis ou Doutores em direito, depois da sua chegada á Provincia, naõ desonera o subsidio que durará por espaço de cinco annos.

« 5. Ao estabelecimento de dous Correios de vapor incumbidos de facilitar a communicaçaõ dos pontos da Provincia que os admittem.

« Art. 2. Na discriçaõ dos meios pacificos que cumpre ao Governo lançar maõ, a fim de chamar á obediencia quaesquer sediciosos q' resistaõ ás autoridades legitimas na Provincia do Pará, fica-lhe ampliada a attribuiçaõ do n. 9 do artigo 101 da Constituiçaõ, que foi devolvida á Assembléa Geral, pela lei de 14 de Junho de 1831; e isto até o completo restabelecimento da tranquillidade publica na mesma Provincia.

« Art. 3. O Governo haverá os meios estabelecidos no artigo 1, por via de emissaõ de apolices de divida publica, hypothecando ao juro e amortisaçaõ dellas, aquellas das rendas actualmente existentes que fôr conveniente. A applicaçaõ dos meios nesta resoluçaõ commettidos ao Governo, será especialmente relatada á Assembléa Geral, em quanto estiverem elles á disposiçaõ do Governo.

« Paço da Camara dos Deputados, 20 de Julho de 1835. — Hollanda Cavalcanti. »

Julgou-se objecto de deliberacaõ e foi a imprimir.

O Sr. Mello disse que o projecto que se tinha julgado objecto de deliberaçaõ fôra a imprimir, naturalmente para entrar na terceira discussaõ da proposta relativa ao Pará, e que elle Deputado tambem tinha apresentado hum projecto dando certas providencias para a mesma Provincia do Pará, e por isso pedia, que se tomasse em consideraçaõ, se mandasse imprimir, e se distribuisse na casa, para delle igualmente se tratar na terceira discussaõ.

A exigencia do illustre Deputado foi offerecida á votaçaõ e approvada.

Lêraõ-se pareceres de Commissões que tiveraõ o conveniente destino, e entre elles o seguinte parecer:

« A Commissaõ de Marinha e Guerra tendo exa-

minado o requerimento que a esta augusta Camara faz o Brigadeiro Pedro Labatut, no qual allega que tendo adquirido no serviço que tem prestado á Naçaõ Brazileira molestias incuraveis, constantes dos documentos inclusos, estando resolvido a recolher-se á vida privada, se tem deliberado para o dito fim a desistir: 1.° da sua patente de Brigadeiro, assim como de todas as vantagens que ella lhe promette: 2.° da pensaõ que lhe foi concedida como recompensa, pela maneira honrosa com que desempenhou a expedicaõ do Ceará: 3.° da sua reforma, e outros beneficios que lhe podem eventualmente tocar: 4.° e finalmente das vantagens que lhe offerecer a lei de vinte e seis de Novembro de 1827, a favor das viuvas e filhas dos Officiaes fallecidos. Supplicando outrosim, em troco dos sacrificios que faz, huma quantia, por huma só vez, que compense a mencionada desistencia.

« A Commissaõ de Marinha e Guerra julgando dignas de attençaõ as razões produzidas pelo Supplicante, tem a honra de submetter á deliberaçaõ desta Augusta Camara, o seguinte projecto de resoluçaõ:

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. unico. O Poder Executivo fica autorisado a contractar com o Brigadeiro Pedro Labatut, sobre a desistencia que este offerece de sua patente e direitos a ella annexos, e dos que tenha adquirido á remuneraçaõ dos seus serviços, satisfazendo-lhe, como pede, por huma só vez e em plena compensaçaõ a quantia que fôr proporcionada á mesma desistencia. Paço da Camara dos Deputados, 10 de Julho de 1835. — Lima e Silva. — Pinto Peixoto. — Fráci-co do Rego. »

Julgou se objecto de deliberaçaõ, e foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Entraraõ em segunda discussaõ as seguintes emendas da Commissaõ ao projecto do Senado sobre o trafico de Africanos, em quanto se naõ continuava com a terceira discussaõ sobre o meio circulante:

« A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

« Art. 1.° Toda embarcaçaõ que fôr encontrada nas bahias, enseadas, e costas do Imperio, desembarcando, diligenciando desembarcar, ou conduzindo illicitamente Africanos para importar no seu territorio, será detida por qualquer pessoa, embarcaçaõ nacional ou particular, fazendo-se immediatamente um termo de achada com declaraçaõ circumstanciada da apprehensaõ, que sera assignado pelo apprehensor e pelas testemunhas presentes se as houver, e conduzida a hum dos quatro portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhaõ.

« Art. 2. Semelhante procedimento se terá com toda embarcaçaõ encontrada nas memas paragens, que, posto que naõ tenha Africanos a bordo, apresentar indicios de os haver desembarcado em algum porto do Brasil, taes como ferros, correntes, celhas, caldeirões, vasilhame excessivo para a tripulaçaõ do navio, ou quaesquer outros sinaes de ter sido perpetrado o crime.

« Art. 3. A autoridade que tiver feito a apprehensaõ, ou perante quem comparecer o apprehensor, recolherá todos os indicios que puder encontrar para melhor conhecimento da verdade, dando as providencias necessarias para a segura conducçaõ da embarcaçaõ, dos objectos apprehendidos, e dos suspeitos criminosos a hum dos referidos portos, requisitando para esse fim de qualquer outra autoridade os auxilios necessarios.

« Art. 4. Autuado tudo perante o Juiz de Direito Criminal de qualquer das sobreditas Cidades, aonde a embarcaçaõ fôr condusida, procederá o dito Juiz á formaçaõ da culpa aos delinquentes, providenciando o que possa concorrer para descobrir a verdade, e conservando em custodia os individuos suspeitos, até que possa ter lugar a pronuncia, o que deverá ser no mais curto espaço de tempo que fôr possivel. Do despacho que pronuncia ou naõ, compete o recurso para a Relaçaõ do Districto, sendo este ex-officio, quando os suspeitos naõ forem pronunciados.

« Art. 5. Os pronunciados seráõ julgados por huma Junta composta dos Juizes de Direito Criminal da Cidade, e do Juiz Municipal, sendo Presidente o que fôr Chefe da Policia. Este, depois de haver ordenado ao Promotor que offereça o Libello accusatorio, mandará por seu despacho, que o Escrivaõ faça os autos com vista ao Advogado dos réos, para que em hum prazo que lhe será marcado, venha com a contrariedade, depois da qual designará o dia do julgamento, que terá lugar perante a Junta e a portas abertas.

« Art. 6 Lido o processo pelo Escrivaõ, se procederá ao mais como no julgamento por Jurados, fasendo o Presidente escrever em resumo os depoimentos das testemunhas que julgar interessantes, ou que a parte requerer que se escrevaõ, sendo assignados por esta, pelas testemunhas, e rubricados pelo Presidente. Este poderá, ouvidos seus collegas, adiar o julgamento da cousa para outro dia, quando assim seja preciso, para melhor conhecimento da verdade.

« Art. 7. Finda a discussaõ da causa e satisfeitos os Juizes, ficaraõ sós para deliberarem, decidindo-se pela maioria dos votos, sendo os réos absolvidos em caso de empate. Lavrada a sentença a portas abertas, será esta publicada pelo Presidente, podendo as partes interpôr o recurso para a Relaçaõ do Districto, q' tomará conhecimento delle, com preferencia a outros processos, sendo alhi ouvidos os réos como nas Juntas de Paz. Em caso de empate deverá o Promotor apellar da decisaõ.

« 8. Além das penas marcadas nas leis, seráõ arrematados, os objectos apprehendidos em hasta publica, e seu producto applicado, metade para o denunciante, ou apprehensor se o houver, e a outra parte para as despezas da reexportaçaõ dos Africanos, ou para o cofre nacional.

« Art. 9. Todos os outros processos relativos a Africanos introduzidos por contrabando, continuaõ a ser feitos até a pronuncia, pelo Juiz de Paz, com recurso para o Juiz de Direito, que poderá reformar o processo em qualquer de suas partes. O recurso póde ser interposto pela parte denunciante e Promotor, o qual será ouvido na formaçaõ da culpa. O julgamento será o mesmo marcado nos artigos antecedentes nos lugares onde existirem mais de hum Juiz de Direito; nos demais lugares porém, a Junta será composta do Juiz de Direito, que será o Presidente, Juiz Municipal e de dous Juizes de Paz mais visinhos. No caso de suspeiçaõ d'algum Juiz, a Junta decidirá della com o recurso para a Relaçaõ.

« Art. 10. Os artigos da presente lei naõ revogaõ os tratados entre o Brasil e a Gram-Bretanha, em quanto aos casos que devaõ ser julgados pelos Tribunaes ali estabelecidos.

« Art. 11. Ficaõ revohadas todas as leis em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 2 de Julho de 1835. — Gonçalves Martins. — Cerqueira Leite. — Ibiapina. »

Passou se a discutir o artigo terceiro em consequencia do primeiro e segundo do projecto do Senado terem sido já discutidos, e votados n'outra sessaõ.

Julgado discutido o artigo terceiro, foi posto á votaçaõ e approvado.

Passou-se a discutir o artigo quarto, que foi igualmente approvado.

Entrou em discussaõ o artigo quinto.

Pelas onze horas e meia o Presidente Araujo Lima occupou a cadeira da Presidencia.

A este artigo foraõ apoiadas as seguintes emendas:

« Emendas ao artigo quinto — Os pronunciados
« seraõ julgados cumulativamente pelos respectivos
« Juizes de Direito Criminal, com recurso de aggra-
« vo para a Relacaõ do Districto.--- Paim »

« Seráõ julgados por hum Jury especial, haven-
« do o de medictate lingue para os estrangeiros
« que o requerem.--- Mello. »

Depois de algum debate sobre a materia, declarou-se ficar a discussão adiada.

Continuou a terceira discussão sobre o meio circulante e emendas apoiadas.

O Sr. Baptista de Oliveira obtendo a palavra, declarou que a Commissão receava muito da sorte do seu projecto, vendo-o envolvido com outros projectos, e por isso se havia ousado levantar para dizer alguma cousa em abonno do projecto da Commissão. O Illustre Deputado n'hum longo discurso desenvolveu a materia, defendendo o projecto da Commissão, e demonstrando que a medida a respeito da moeda de cobre se achava ja providenciada na Lei de 3 de Outubro; que a outra acerca do ouro e prata tambem já se achava estabelecida na Lei da creação do novo, e n'huma Lei que a pouco se aprovou nesta casa; e em quanto a medida sobre a moeda papel, a melhor ao seu ver, era aquella que apresentou a Commissão; e passando a sustenta-la e a responder ás differentes objeccões de alguns Deputados, foi de opinião que se devia prescindir de quantos projectos existião sobre a mesa, e approvar o da Commissão.

O Sr. Vasconcellos em cumprimento do que havia dito na sessão de Sabbado, offereceu hum projecto substituitivo do projecto da Commissão de todas ás emendas, tendo o motivado, discorrendo largamente sobre a materia.

Leu-se e foi apoiado o seguinte projecto susbstituitivo:

Art. 1.° As moedas de papel e cobre actualmente em giro no Imperio serão substituidas pelas de hum novo e mais perfeito papel, e de cobre cunhado segundo o systema monetario, que não excederá a 3,000:000$000.

« Art. 2.° Nos pontos em que o cobre tenha menos valor, que o nominal será recibido nas estações publicas, e substituido pelo preço corrente no mercado, que deve ser fixado pelo Governo logo que esta Lei principie a ter execução.

« Art. 3.° São incumbidas desta substituição e suas filiaes, o Thezouro, as Thesaurarias, e aquellas estações que pela qualidade de seus empregados, e outras circunstancias merecem confianca.

« Art. 4.° A Provincia do Rio de Janeiro he reputada parte da Capital do Imperio para esta operação, e curso da moeda.

« Art. 5.° O Governo he autorisado a modificar os encargos que a Lei do novo Banco lhe impõe, quanto ao emprestimo e movimento de fundos; promovendo quanto antes o estabelecimento do mesmo Banco, e fazendo elle todas as convenções para o melhoramento e fixações do meio circulante; dependendo os emprestimos da approvação da Assembléa Geral.

« Art. 6.° O Governo he, outro sim, autorisado a manter o actual valor do meio circulante, retirando da circulação a quantidade necessaria para esse fim, nos pontos em que por ventura se deprecie em consequencia desta lei.

« Art. 7.° O Governo proverá em seu regulamento de maneira que se difficulte a falsificação do papel novo, e os abusos na substituição do actual, e quanto possa concorrer para a má execução desta lei.

« Art. 8.° O cobre que sobejar do cunho marcado no art. 1.° será apurado pelo Governo e aplicado para as despezas de Thesouro occasionadas por esta lei.

Art. 9.° As moedas actuaes de cobre e papel que não forem apresentadas no prazo marcado pelo Governo, para substituição pelo novo papel, ficarão d'áhi em diante sem valor algum.

Rio de Janeiro 20 de Julho de 1835.--- *Vasconcellos.* »

Declando-se ficar a discussão adiada, o Sr. Alvares Machado propôz a prorogação da sessão até 3 horas, e naõ se venceu.

O Presidente deu para ordem do dia 21 a mesma materia dada para hoje, e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CURÇO JURIDICO.

EDITAES.

FAço saber, que no Concurso, e Substituiçaõ dà Cadeira de Inglez, que foi publicado em data de 27 de Junho do corrente anno, inclue-se igoalmente a de Francez em conformidade dos Estat. Art. 1.° Cap. 2.°; e o prazo, que foi marcado para o ultimo deste mez fica espaçado para ultimo dia de Janeiro proximo futuro. E para que chegue á noticia de todos mandei afixar o prezente nos lugares do costume, e publicar pela Impressa.

Secretaria da Academia Juridica de Olinda 26 de Outubro de 1835.

Niguel do Sacramento Lopes Gama.
Director Interino.

FAço saber, que achando-se vaga a Substituiçaõ da Codeira da Lingoa Latina do Colegio das Artes da Academia Juridica de Olinda por falecimento de Francisco Antonio Cavalcanti, está posta a concurso a dicta Substituiçaõ, cujo prazo será até o ultimo de Janeiro proximo futuro. E para que chegue á noticia de todos, maudei afixar o prezente nos lugares do costume, e publicar pela Inprensa.

Secretaria d'Academia Juridica de Olinda 26 de Outubro de 1835.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.
Director Interino.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 204.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

NAõ he a primeira vez que nos Periodicos d'esta Cidade se me lança a luva para a polemica; tenho até aqui tomado sempre a resolução de callar-me, não só por desviar-me do desagradavel, de que as desputas quasi sempre se revestem, como por não entrar na

discussão de objectos em que não posso dar pennada. Appareceo porém agora no seu bem conceituado Periodico huma correspondencia assignada — Os males de huns para bens de outros — (Diario N. 204 de 24 de Outubro corrente), e á vista d'ella não me he mais possivel conservar-me n'aquelle meu bom proposito, tanto mais por tratar de factos, á cujo conhecimento minha conseiencia e capacidade podem chegar. Eu passo pois a expor o que me occorre sobre o conteudo d'aquella Correspondencia.

Diz o seu autor, Snrs. Redactores, significando-lhes a admiração que sentio ao vêr no fardamento destinado para os soldados da Expedição do Pará sirolas por calças, jaqués de mangas torcidas: &c. &c.; que eu como *Director interino* faça por isto effectiva a responsabilidade do Almoxarife, deixando por entre a sua censura e advertencia cahir-me alguns louvores, que muito lhe agradeço. Esta assersão labora em engano de vulto, porque não sendo eu Director interino, e sim Ajudante do Director, não me cumpre fazer o que quer o Snr. Correspondente, e se alguma autorisação tenho, além das que me confere o meu cargo, não passa de cumprimento das ordens do Director, que tanto dirige o Arsenal, que he quem até assigna o seu expediente. Todo o mundo sabe o que pode resultar de bem ou de mal á Administração do Arsenal de Guerra da minha presença n'elle como Ajudante; assim como a ingerencia que posso ter em sua ficalisação; seria por tanto escusado, mas sempre o direi, que não me cabendo velar em certas responsabilidades e tendo alias muito em que occupar-me, nem sei quem seja o responsavel nos casos, que não são de minha limitada jurisdição.

Removendo assim de mim qualquer imputabilidade quanto á este ponto, eu podia parar aqui, e deixar á quem em direito cumprisse, defender-se das arguições do Snr. Correspondente; mas entendo que não só por o que pode ainda caber-me de responsabilidade indirectamente no presente caso, como por amor da justiça e da verdade, devo dizer alguma cousa, e emittir as reflexões que me occorrem em ponto de tanta ponderação, e sobre o qual o Snr. Correspondente tomando tanto e tão louvavel interesse, faz huma censura muito pouco fundamentada.

Todos sabem o lastimoso estado, á que está reduzido o Pará, e que S. Ex. o Snr.° Presidente, animado d'aquelle zello que deve tocar o coração de todo o bom Brazileiro, quer não só soccorrer aquella desgraçada Provincia, como que os soccorros que vão de Pernambuco sejão proficuos; e como quer que o primeiro meio de conseguir este fim he sem duvida a promptidão de sua remessa, S. Ex. tem declarado que he de sua vontade, que elles partão até o fim do corrente mez. Havia por tanto para ser cumprida esta deliberação á aviar-se só por esta Repartição, e em trinta dias 600 jaqués, 600 calcas azues, 1200 brancas, 1200 camisas, 600 muxilas, 600 gravatas. 600 bonés, 1200 pares de sapatos, 600 cantis, 600 correames, 600 martelinhos, 600 saca-trapos, 600 marmitas, e outros muitos objectos, dos quaes todos muito poucos existião promptos nos armazeins. Ora tanta cousa aviada, em tão pouco tempo, e bem acabada! seria para o conseguir preciso fazer milagres, e aqui n'esta Repartição não ha quem tenha tanta habilidade. E advirta-se, que a execução he tanto mais difficultosa, quanto impossivel a prestar dentro do Arsenal tantos e tão variados objectos, muito principalmente aquelles que dependem de alfaiates. Succedeo pois o que sempre acontece em identicas circunstancias: huns objectos tem-se obtido mais ou menos perfeitos, outros defeituosos, ou perdidos, e talvez que alguns se não alcancem nem bons nem máos; e no meio da confusão, que tanta urgencia quasi sempre arrasta, que admira que tenha havido algum descuido? Confesso que mesmo da minha parto o tem havido, não que eu por habito seja desleixado, que tal me não chamarão os que me conhecem; mas pelas circunstancias, e pela fraqueza do entendimento e capacidade humana, em que por minha má estrella sou muito aquinhoado: todo o nosso intento, meu e de todos os que tem parte na direção d'este trabalho, era concluir a incumbencia completamente no tempo fixado, e nesta diligencia tudo o mais nos escaparia, pessando ser aquelle o nosso primeiro dever. Taxar pois de crime tal descuido não tão avultado como se tem querido figurar, he mais prevenção do que justiça.

Ainda mais; os feitios de fardamentos não estão em proporção com os do fato ordinario; os alfaiates e custureiras que se sujeitão a faze-los, necessariamente não são habeis, porque estes tem mais em que se occupem: eis aqui huma rasão para a falta de perfeição, que só a prevenção pode escurecer, prevenção que he tanta que muitas das peças refugadas do fardamento em questão não tem em seu genero outro defeito, que a vontade de quem lhes passou revista, do que só me resta o pezar de estar em huma Repartição, que tanto dá nas vistas de todos, e cujos censores quasi sempre exagerão tanto as cousas, que as desfigurão; ainda que tambem me fica o consolo de que quando para ella vim, ja esta sua desgraça era muito velha.

Accrescentarei finalmente ao que levo dito, que não julgo tanto para lastimar que o fardamento da Expedição do Pará seja mal acabado; lastima seria que ella se demorasse em termos, que ao chegar ao Pará servisse somente de justificar os Pernambucanos para com seus Irmaos, e não de proteger os desgraçados Paraenses: dinheiro, viveres e homens precisão elles; bem ou mal vestidos estão os Pernambucanos acostumados a sustentar em toda a parte o seu antigo credito de valerosos, e nem essa Expedição vai bater-se com homens, que possão rir se dos seus máos vestidos: elles vão em cata de huma nova horda de cabanós, cuja ferocidade, representada mesmo no seu traje, quer para ser rebatida mais valor e patriotismo, que boas e bem cosidas fardas. Bom seria que os Soldados Pernambucanos se apresentassem no Pará bem fardados e amanhados; mas he malhor que se elles apresentem lá quanto antes ainda que mal vestidos, ja que ambas as cousas he impossivel conseguir.

Findarei, Snrs. Redactores, a minha ja estirada correspondencia, rogando-lhes o favor da sua publicação, com o que muito obrigarão ao

Seu Patricio affectuoso
João Arcenio Barboza.

———

Relação dos Subditos da Nação Portugueza, que tem concorrido a subscrever perante a sua respectiva Commissão a beneficio das infelizes victimas dos successos da malfadada Provincia do Pará.

ANGELO Francisco Carneiro.........	100$000
Joaquim da Silva Regadas.............	100$000
Caetano Pereira Gonçalves da Cunha....	50$000
Joaquim Baptista Moreira...............	40$000
Mendes & Amorim.......................	40$000
Antonio Joze de Oliveira Braga..........	32$000
Domingos Joze Vieira....................	30$000
Joze Francisco de Azevedo Lisboa........	30$000
Joaquim da Silva Castro..................	30$000
Antonio Pereira da Cunha................	20$000
Francisco Augusto de Salles Madeira....	20$000
Antonio Ferreira Mendes Guimaraens....	10$080
Alexandre Pereira do Lago...............	10$000
Antonio Joaquim da Costa................	10$000
Antonio Joze Pinto da Silva..............	10$000
Antonio Maria de Miranda Oliveira.......	10$000
Joaquim Domingues de Souza..........	10$000
Miguel Arcenio de Oliveira Guimarães...	10$000
Miguel Joze Rodrigues..................	10$000
Reis & Magalhães.......................	10$000

Continuar-se-á.

———

AVIZOS PARTICULARES.

OS Snrs. Assignantes moradores nos Bairros do Recife e Boa vista, podem sem escrupulo pagar as suas assignaturas ao Snr. João Gonçalves de Farias, já desde principio do mez encarregado desta cobrança.

Igualmente se roga aos Snrs. Assignantes do Bairro de Sonto Antonio hajão de não demorar tanto o seu pagamento: a condição da subscripção do Diario, he ser pago adiantada, e o esperar se lhe o fim do mez, he obzequio.

Os R. R.

☛ Manoel Caetano da Silva, actual Thezoureiro da Loteria, concedida por S. M. I. e C. á beneficio da instrução publica em o Seminario Episcopal de Olinda, aviza ao respeitavel publico, que no dia 3 de Novembro em a casa da sua residencia na rua das Cruzes des das 9 horas do dia athé as 2 da tarde começa a pagar os premios da 2. parte da 11. Loteria, cujas rodas acabarão de correr, e neste mesmo dia estarão a venda em os lugares do costume os bilhetes da 1. parte da 12 Loteria, cujas rodas talvez ainda correrão dentro deste anno, e conforme a influencia, que houver na extração dos bilhetes se fará o competente annuncio, marcando o dia impreterivel.

☛ Aluga-se uma casa terrea no Bairro da Boa-vista nos lugares seguintes: do Mondego até o beco de S. Gonçalo, Santa cruz, rua da Gloria, que não exceda o seo aluguel de 8$ reis mensaes, dando-se sempre um quartel adiantado: quem a tiver annuncie por esta folha para ser procurado.

☛ Quem quiser destrocar prata por cobre marcado o patacão a mil e duzentos reis, dirija-se a rua do Rangel venda D. 2, confronte o beco que vai para o trem; na mesma se vende generos de toda a qualidade por moeda Imperial, e por preço commodo.

☛ Na venda D. 1 na rua do Aragão precisa-se de um caixeiro de 13 para 14 annos, que tenha alguma pratica desse negocio.

☛ Qualquer Snr. que precisar de um homem bom escripturario de commercio, mas que só pode ajustar-se por tardes por ser occupado nas manhãas: falle ao Snr. Antonio Joze de Magalhaens Bastos, que dirá quem he.

☛ Dá-se 1:500$ reis em sedulas, a premio de um por cento ao mez, com hipoteca em predio, provando-se estar desempedido: quem quizer, annuncie para ser procudo.

☛ Dá-se 200$ reis em moeda de prata, (com o premio corrente) a juros de um e meio por cento, sobre boa firma, ou penhores: annuncie para ser procurado.

☛ O abaixo assignado, Juiz da Confraria de N. S. do Guadalupe de Olinda, convida, e roga aos Senhores Irmãos da mesma Cidade, e da do Recife, que hajão de comparecer em dita Igreja no Domingo 1.° de Novembro as horas do costume para a meza de votos.

Joze Pedro da Paz.

☛ A pessoa que precisar; para fora desta praça ou mesmo desta Provincia, (se for Sertão milhor) um caixeiro abil, que tem pratica de quaze todo o negocio; sabe ler, escrever, e contar; dá fiador a sua conducta: na praça da União loja n. 2.

☛ Na rua da Florentina, porta mais proxima ao lampião, casas novas de João Zarrick, precisa-se de uma ama capaz para reger a casa d'um homem solteiro, e igualmente de uma pessoa capaz, forra, ou escrava para compras da rua: das 3 horas da tarde ao outro dia até as 9 horas.

☛ Precisa-se de um caixeiro para uma venda, prestando fiador a sua conducta; a pessoa que o pertender dirija-se ao largo de N. S. do Terço venda D. 67.

☛ Quem precisar de uma pessoa para caixeiro de rua, prensa de algodão, armazem de molhados, ou outra qualquer occupação de escripta, dirija-se a rua do Rangel D. 28, ou annuncie.

☛ A pessoa que annunciou no Diario de hontem querer comprar Almocreve de Petas, dirija-se ao Botequim do Sr. Ferreira defronte do Theatro onde achará no mesmo volume—Comboi de Mentiras—tudo do meu author.

☛ Quem quiser tomar para sua casa uma negrinha, que já da serviço, pelo tempo que se convencionar, com a obrigação de lhe ensinar tudo o que deve saber uma escrava, pode dirigir-se a rua da Senzala nova n. 22, segundo sobrado.

☛ Pela ultima vez s'avisa ao senhor Julião da Costa Monteiro, que cumpra o - tracto - que fez, á quinze para vinte dias; aliás se publicara por este Diario qual o dito - tracto - e donde deriva; e ultimamente se procederá a acção criminal respectiva.

☛ Antonio Fabião de Mendonça, ao annuncio do Snr. Francisco de Freitas Gamboa, responde, que pelo camarote da casa que tomou para as trez noites em beneficio dos infelises do Pará, dá doze patacões de prata.

☛ Precisa-se de um conto de reis a premio de dois por cento ao mez, com toda a segurança, quem quiser annuncie.

☛ O abaixo assignado como administrador de seus filhos menores, Alexandrina, Theofilo Lopes Coelho, Maria da Appresentação Nunes Coelha, herdeiros de seu Avô Francisco Nunes Muniz, sob a proteção das Leis declara, para prevenir pleitos, que ninguem contracte com o Sargento-mor Joze Carlos Teixeira, a compra dos escravos; Patricio criolo, idade de 13 annos; João congo, idade 37 annos; Vicente cambinda, idade 33 annos; Antonio Benguella, idade 35 annos; Pedro cabinda, idade 29 annos, coxo da perna esquerda; Mansino congo, idade 45 annos; João criolo, idade 15 annos; Maria Benguela, idade 40 annos; Manoel camondongo, idade 45 annos; Luiz criolo, idade 8 annos; Gonçalo congo, idade 33 annos; Domingos congo, idade 49 annos; Joze Benguella, idade 45 annos; porque couberão em partilha aos filhos do annunciante, se não obstante pender ainda embargos sobre essa partilha, que o dito Sargento-mor em nome da decrepita D. Catherina Nunes da Cunha Viuva d'aquelle Avô dos filhos do annunciante move, não tem elle direito (como Procurador daquella Viuva, e Administrador de todos os bens daquelle casal pois se acha com todos os Escravos em seu poder) para vendar os referidos Escravos, por estarem litigiosos, e ser nulla a arrematação que alguns d'elles fez, como já se julgou por acordãos da Rellação.

Joze Lino Alves Coelho.

☞ O abaixo assignado propoem se a solicitar causas, e pouco trabalho dará a seos constituintes, por disso ter alguma pratica; as pessoas que se quiserem aproveitar do seu prestimo o procurem no Forte do Mattos no armasem de Joaquim Francisco d'Alem que lhes indicará onde mora o annunciante

Manoel da Costa Gadelha.

☞ Dà-se 600$ reis a juros de 2 por cento ao mez, com boas firmas: quem pertender, annuncie sua morada para ser procurado.

☞ Caetano Joze de Siqueira mudou a sua loja de fazendas da rua da Conceição do Recife defronte da rua da madre de Deos para a rua da cadeia velha casa n. 10.

☞ Alluga-se um preto, ou preta, ou um moleque que sirva para serviço de caza e rua, paga-se por mez ou semana, quem o tiver e quizer allugar, dirija-se a esta Typografia, que achará com quem tratar.

☞ Quem percizar d'uma ama para todo o serviço de caza; dirija-se a rua da Penha, no 2.° andar, do ultimo sobrado de D. Joaquina.

NAVIOS A CARGA.

Para o Porto.

SEgue viagem com toda a brevidade o Bergantim Brazileiro Minerva, Cap. Antonio Gonçalves Camacho: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem dirija-se ao seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Paro o Assú.

☞ Segue viagem no dia 2 de Novembro proximo a Sumaca Laurentina Brazileira.

PARA A BAHIA

☞ Sahe impreterivelmente no dia Domingo 1.° de Novembro as 10 horas da manhã a Barca franceza la jeune Nelly Cap. Momus. Os passageiros deverão apparecer abordo as 9 horas, no dia da sahida, e despachar e embarcar os seus trastes e bahus hoje sexta feira 29 do corrente.

COMPRAS.

DUas pipas de azeite de peixe: quem as tiver annuncie para se tratar.

☞ Uma casa terrea, não sendo muito pequena, em quaquer das ruas desta cidade: quem à tiver para vender, annuncie para ser procurado.

☞ Quem quizer mandar botar duas arrobas de capim diariamente, em casa de João Thomaz na rua da prais; pagando-se por cada arroba doze vintens, pode mandar e receberá da sorte que quizer ou por mez ou por semana.

☞ Um aparelho de barretina do 2.° Batalhão de G. N., em bom uzo: no beco do Marisco, D. 9.

LEILÃO.

QUE faz A. Schramm de 51 gigos de azeite dôce engarrafado, hoje 30 do corrente, no Caes d'Alfandega, as 10 horas da manhã.

VENDAS.

UM terreno com alicerces para quatro propriedades boas, na rua do Palacete, e uma casa por acabar na mesma rua: nas 5 pontas D. 80.

☞ Bilhetes de plateia para os Beneficios em favor das desgraçadas familias do Pará: nas lojes dos Snrs. Bandeiras Pai, e filho.

☞ Uma armação de loja: nas 5 pontas D. 10.

☞ Um preto proprio para o serviço de enxada: na mesma casa acima.

☞ Uma preta de 18 à 20 annos, bonita figure sabe cosinhar, engomar, coser, sem vicio algum: na rua do Fogo D. 11.

☞ Um negro criolo, mestre carreiro, muito humilde, e de forças, apezar de ter de 40 a 42 annos de idade: na rua do Fagundes D. 10, primeiro andar.

☞ Para fora da Provincia uma mulata bem mossa, sabe cozer, e cozinhar o diario: na rua de S. Rita sobrado verde de um andar junto a Igreja.

☞ Uma escrava, bonita figura, idade de 32 à 34 annos, cozinha o diario de uma casa, ensabôa, e bôa quitandeira: na Boa-vista rua do Aragão casa D. 7.

☞ Milho novo em saccas: no armazem de Gonçalo Joze da Costa e Sá, no Caes d'Alfandega.

☞ Um moleque de 14 a 15 annos: na rua do Crespo, D. 7, lado do Sul.

☞ Uma cama de condurú envernizada, e feita muito a moderna, com colxão e cabeceira de linho, tudo novo: na rua das Trinxeiras, D. 3.

☞ Um carro novo de 4 rodas, com assentos para 3 pessoas, e para bolieiro na frente fora da caixa, com os competentes arreios para 2 cavallos: defronte da Matriz da Boa-vista, sobrado de 2 andares.

☞ Uma cabra de 28 a 30 annos, sabe cozinhar, engomar, e fazer todas as qualidades de dôces: na rua dos Quarteis, venda D. 2.

☞ Um molato de 16 a 18 annos, uma canoa nova que carrega 5 caixas e 6 barricas d'assucar, e uma caza de pedra e cal, com bons comodos, cita na rua da Caza forte, da parte da sombra: na mesma venda acima.

☞ Uma preta mossa, coze, cozinha, e engoma: na rua das Trinxeiras, D. 9.

☞ Um negro que cozinha o diario d'uma caza: na rua do Vigario, N. 13, 1.° andar, de manhã até as 9 horas, e de tarde das 2 as 5.

☞ Uma venda nos 4 cantos da Cidade d'Olinda, N. 21, com comodos para familia: na mesma.

☞ Um escravo da costa, mosso: na rua do Fagundes, sobrado N. 4.

☞ Uma cadeirinha em meio uzo: ào entrar da rua do Rangel, D. 2.

☞ Uma venda em fora de portas, D. 18, com poucos fundos, ou somentente a armação com seus pertences: na rua do Rozario, esquina do beco do peixe frito, 2.° andar.

☞ Um sobrado de 1 andar, e 3 cazas terrias citas na rua de S. Rita: na rua das Cruzes, D. 9, se dirá quem vende.

☞ 100 Garrafas vazias, 100 botijas, e 3 quartolas que forão de vinho tinto: na Boa-vista, rua do Aragão, D. 1.

☞ Para fora da Provincia, uma escrava criòla: na Botica do Ferreira, confronte a Matriz da Boa-vista.

☞ 2 Moleques: na Boa-vista, rua que atravessa da Gloria para a da Alegria, D. 4.

☞ Uma cadeira de braços, 1 marqueza de violête, 1 cama de jacarandá, 1 paiol para farinha, 1 guarda roupa, 2 mezas de amarelo. 1 palanquim, 1 estante, 1 oratorio com imagens, 6 cadeiras de palinha, alguns pezos de bronze, 3 comodas, 1 berço de jacarandá, e alguns barris e pedaços de amarelo: na rua da Cadeia do Recife, N. 56.

☞ Para fora da praça uma negra de nacão, mossa, engoma lizo, cozinha sofrivel, lava de sabão, refina assucar, fas alguns dôces, e sabe tratar de crianças: na rua da Gloria, D. 50.

☞ Uma canoa de bom tamanho, um muinho, caixoens com dôce de banana e de goiaba, gallinha, ripas, caibros, estôpa da terra, jarras finas e grossas, moringues, quartinhas, e mais louça de barro: na rua Nova, ao pé da ponte da Boa vista, D. 27.

☞ Vestidos de filó de linho; bicos de dito, meias de seda para senhoras, lenços de garça e de cambraja de linho, sarjas de seda preta e de côres, panos finos superiores e ordinarsos, lenços encarnodos da fabrica, chitas finas e ordinarias, madapolões superiores, chapeos de castôr pardos e pretos, riscados francezes modernos, setinêta castôr, algodãozinho largo e estrdito, cambraias lizas e bordadas, brim transado de linho muito suporior, e outras muitas fazendas de gosto, tudo por preço comodo, e advrte-se que tãobem se recebe moeda Imperial: na rua do Queimado, loje de Firmiano Joze Rodrigues Ferreira, D. 2.

☞ 5 Patativos, 4 papas capim, 1 bigode, 1 encontro, e 4 canarios, todos passaros da terra, e cantadores: em fora de portas, D. 29.

☞ Chapeos de pello de seda superiores, a 2000 em cobre Imperial, e sendo em porção dá-se mais em conta; e tãobem se vende miudazas de todas as qualidades, por preço comodo, a troco da mesma moeda: na praça da Independencia, loje N. 20.

☞ Uma porção de vidros cortados, surtidos, e proprios para lampião: no beco do Marisco D. 9.

☞ Por moeda de prata cobre marcado a quem convier: no Nixo do Noia D. 25.

☞ Na mesma casa acima uma escrava mossa que cosinha engoma, e vecde na rna e boa conducta com 2 filhos maxos um de 4 anno e outro de anno e meio para o matto ou mesmo para Praça.

ARRENDAMENTO.

ARrendão-se duas moradas de casas para passar a festa perto do assude do Monteiro: no sobrado, de um só andar atraz da Matriz da Boa-vista.

☞ Arrenda-se um sitio, em Olinda, junto ao do falescido Amaro Branco, pertencente ao Seminario: á fallar com a Reverendo Reitor.

ALUGUEIS.

ALLUGA SE uma caza terria, na rua do Cotovello, D. 40: no Armazem da vidros, ao lado da Cadeia.

PERDAS.

PErdeo-se á mais de um mez uma canoa de carreira com 30 a 32 palmos de comprido com um pedaço de corrente velha na pôpa, e um pedaço de chapa de arco de ferro pregado na boçarda: quem della souber poderá dirigir-se a rua da Senzalla nova n. 22, segundo sobrado, que será bem recompençado.

FURTO.

NO dia 10 do corrente furtarão uma baêta azul com um pente de tartaruga todo aberto, da cabeça de uma preta que o eondusia para o mato: roga-se a qualquer pessoa a quem for offerecido, que haja de tomar, e entregar na Typografia da rua das Cruzes que será recompensada.

☞ Qualquer pessoa a quem for offerecido um copo de prata grande que leva meio quartilho com a beira bordada de sinzel, que tem de pezo 80 oitavas, poderá querendo entregar ou avisar a Miguel Bernardo Quinteiro morador na rua Nova n. 32, que agradecerá generosamente a quem generoso denunciar.

ESCRAVOS FUGIDOS.

ANdré, nação cabundá, baixo e groço, olha baixo, de 30 annos pouco mais ou menos; fugido da cidade de Olinda, com camisa e calsa de estopa: os aprehendedores levem-o a Manoel Gonçalves Pereira Lima na rua Nova defronte da Igreja da Conceição.

☞ No dia 27 do corrente desapareceo uma escrava por nome Anna, costumada a vender fazenda, de boa estatura, vistosa, tem uma orelha rasgada desde o furo do brinco até abaixo, foi vestida com uma saia preta, e pano da costa, e levou uma troxinha com 3 lensos de seda novos, e sais de mão, um lençol e uma toalha acabados da agulha: quem della souber, ou a pegar dirija-se a rua Direita por cima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca, que será recompensado do seu trabalho.

☞ João, angico, tem no peito do pé direito uma grande ferida, e de um lado da cabeça uma falta de cabellos; fugido no dia 24 do corrente, com calça de brim listrado: á rua Nova, armazem de louça ao pé da ponte, D. 27.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
6—Segunda	9h. 18 m	Manhã.
7—T:—	10—6 »	
8—Q:—	10—54 »	
9—Q:—	11—42 »	
10—S:—	0—30 »	
11—S:—	1—18 »	Tarde.
12—D:—	2—6 »	

Navios entrados no dia 28.

TERRA NOVA; 35 d.; B. Americano Casket, C. Samuel Davies: bacalhau e peixe: á Forster. Ton 159.

Dia 29.

BAHIA; 14 dias; B. Ing. Roward, cap. Sparke: lastro. Ton. 114.

Navio sahido no dia 27.

HAVRE DE GRACE; B. Barca Francez Genie, Cap. Luiz Francisco Augusto: varios generos.

Dia 28.

RIO FORMOZO; S. S. Joze Viajante, M. Henrique Carneiro de Almeida: varios generos.

Pern. na Typ. do Diario 1835.